

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Município de Mondaí/SC
Secretaria de Educação e Cultura
Departamento de Cultura

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre do interesse público e da necessidade premente de restabelecer as condições de segurança, salubridade e plena trafegabilidade do pavimento do subsolo da Casa da Cultura do Município de Mondaí/SC. O referido imóvel desempenha papel central na municipalidade por abrigar o Museu Municipal e servir de polo para oficinas culturais com fluxo constante e expressivo de cidadãos, incluindo idosos e crianças.

O piso original da edificação, executado em parquet de madeira, encontrava-se severamente degradado por patologias decorrentes de umidade ascendente e infestação biológica por pragas xilófagas (cupins). Tal quadro gerou deformações superficiais acentuadas, partes ocas e desníveis que configuravam risco iminente de quedas e sinistros aos frequentadores.

Visando sanar as patologias, o Município deflagrou o Processo Licitatório nº 168/2025 para a substituição integral do pavimento por tacos de madeira tratada. Contudo, a empresa outrora contratada abandonou a execução da obra, tendo a vigência do instrumento contratual expirado com o objeto inacabado.

Atualmente, os tacos novos foram fixados ao contrapiso pela empresa anterior, porém a obra restou interrompida na fase de acabamento. O subsolo encontra-se interditado, com a madeira crua exposta à poeira e variações de umidade sem o devido acabamento e proteção, o que pode comprometer a estabilidade dos tacos já instalados e gerar prejuízos irreparáveis ao erário (perda do serviço já executado). Desta forma, a necessidade reside na contratação de empresa especializada em engenharia para executar as etapas remanescentes de acabamento, garantindo a preservação do patrimônio público e o retorno seguro das atividades.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Mondaí/SC, haja vista o plano não ter sido elaborado até o presente momento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação, por se tratar da reforma de uma edificação, configura-se como obras e serviços de engenharia. A natureza do serviço, que inclui serviços para acabamento do piso em tacos de madeira já instalados, exige uma qualificação técnica específica que não se enquadra na definição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

Portanto, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, conforme o art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço.

Para o fornecimento e a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.2.1. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021.

3.2.2. Da Habilitação Econômica/Financeira

Será exigida a Certidão de Falência e Concordata, conforme art. 69, inc. II da Lei 14.133/2021.

3.2.3. Da Habilitação Técnica

Para a comprovação da qualificação técnica, será exigida a indicação de um profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que será o responsável técnico pela execução da obra.

3.3 DO PRAZO DE ENTREGA

O objeto do presente Processo Licitatório deverá ser executado, na edificação da Casa da Cultura, em Mondai, em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.4 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades constantes na Planilha Orçamentária deste Processo Licitatório foram levantadas *‘in loco’* nas dependências da edificação, elaboradas com base em

medição do responsável técnico habilitado, sendo elas facilmente aferidas no local e/ou no croqui anexo ao processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa do ramo de construção civil que possa fornecer materiais e mão de obra para execução da obra de reforma.

Levou-se em conta a base de dados da tabela SINAPI para levantamento de custos dos materiais e composições, buscando-se dados de contratações similares feitas por outros órgãos quando da ausência de dados na primeira opção.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 34.758,55 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto nº 5.987 de 04 de setembro de 2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução técnica adotada engloba a execução de serviços de engenharia sob o regime de empreitada por preço global, contemplando a totalidade das etapas operacionais de acabamento sobre a área de tacos de madeira já instalada no subsolo da Casa da Cultura.

A solução compreende, de forma integrada, o seguinte ciclo de intervenções corretivas e protetivas em campo, conforme o Memorial Descritivo:

- Fase 1: Preparação da Superfície e Lixamento Mecânico: Execução de lixamento pesado inicial por meio de maquinário específico para regularização das superfícies dos tacos instalados, eliminação de ressaltos (dentes) e remoção de impurezas na madeira crua, seguido por lixamentos sucessivos com grânulos decrescentes (médio e fino) para acabamento liso e homogêneo.
- Fase 2: Calafetação de Juntas: Aplicação de massa seladora/calafetadora especial para madeira em toda a extensão do piso, visando o preenchimento integral das frestas entre os tacos e eventuais fissuras, impedindo a penetração posterior de água e detritos.
- Fase 3: Polimento e Aspiração: Polimento fino superficial e aspiração industrial de alta performance para a remoção absoluta de resíduos de pó e serragem, garantindo a ancoragem química da camada de proteção.
- Fase 4: Selagem e Aplicação de Revestimento Protetivo (Verniz/Sinteco de Alta Resistência): Aplicação de camada seladora base e, sequencialmente, de película líquida de verniz poliuretano de alto tráfego (mínimo de três demãos), conferindo ao pavimento proteção contra umidade, resistência à abrasão mecânica provocada pelo fluxo de pedestres e preservação da estética arquitetônica do espaço cultural.

A solução será considerada concluída e apta para recebimento provisório por esta fiscalização técnica somente após a cura total do revestimento, a realização de testes de aderência, a verificação da perfeita regularidade geométrica superficial e a limpeza final de todo o canteiro de obras, em estrita conformidade com o Art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 6.553/2026.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;

- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Apesar de a obra não gerar impactos significativos, a gestão dos resíduos de construção civil será uma prioridade, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Mondaí/SC, 03 de julho de 2026.

DANIELA DENISE SPIELMANN
MATRÍCULA N° 4908
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar